



CÂMARA MUNICIPAL DE  
GUARANTÃ DO NORTE - M

PROTOCOLO N° 1515 / 2020

DATA 12 / 03 / 2020

*Cleberson Antônio Brandão*  
Responsável  
Secretário Geral

Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
GABINETE DO PREFEITO 2017/2020  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 002/2020.**  
**DE 11 DE MARÇO DE 2020.**

**“DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO, PODER LEGISLATIVO E ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI.**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**TÍTULO I**

**DO REGIME JURÍDICO ÚNICO**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**ARTIGO 1º** - Esta Lei Complementar institui o regime jurídico único dos servidores públicos do Poder Executivo, do Poder Legislativo, e da Administração Indireta do Município de Guarantã do Norte.

**Parágrafo Único** - Para efeito desta Lei, regime jurídico é o conjunto de direitos, responsabilidades, deveres, proibições constitucionais pertinentes e preceitos legais e regulamentares que regem as relações entre o Município e seus servidores.

**ARTIGO 2º** - Servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.

**ARTIGO 3º** - Cargo público é o posto de trabalho criado por lei, de iniciativa privativa de cada Poder ou entidade, em número certo, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, a que corresponde um conjunto de atribuições e responsabilidades, respeitados a estrutura organizacional e os deveres cometidos a um servidor.



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO 2017/2020**  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

**§ 1º** - Os cargos públicos são de provimento efetivo ou em comissão.

**§ 2º** - A classificação dos cargos públicos obedecerá ao plano correspondente, estabelecido em lei complementar.

**§ 3º** - É vedado atribuir ao servidor atribuições diversas das especificadas para o seu cargo, salvo os casos de readaptação determinada em laudo médico.

**ARTIGO 4º** - É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em legislação específica ou em caso de celebração de termos de convênio e/ou congêneres do qual seja integrante o Município de Guarantã do Norte.

**CAPÍTULO II**  
**DO PROVIMENTO**  
**SEÇÃO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 5º** - São requisitos básicos para investidura em cargo público:

**I**- a nacionalidade brasileira, salvo exceção estabelecida em legislação autorizada pela Constituição Federal;

**II**- o gozo dos direitos políticos;

**III**- a quitação com as obrigações militares e eleitorais;

**IV**- o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo, o qual deverá ser comprovado no ato de nomeação e posse;

**V**- a idade mínima de 18 (dezoito) anos;

**VI**- a aptidão física e mental;

**VII**- a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO 2017/2020**  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

**Parágrafo Único** - As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei, os quais estarão estabelecidos no edital do concurso.

**ARTIGO 6º** - Às pessoas portadoras de necessidades especiais é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições lhes sejam compatíveis, sendo-lhes reservado 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas em concurso conforme determinar o edital.

**Parágrafo Único** - A compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência do candidato será avaliada por equipe multiprofissional antes da posse.

**ARTIGO 7º** - O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato da autoridade competente de cada Poder ou do dirigente de autarquia ou fundação pública.

**Parágrafo Único** - Para todos os efeitos que decorram desta lei, o Prefeito o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores e os Superintendentes de Autarquias são denominados "AUTORIDADE".

**ARTIGO 8º** - Precederão sempre o ingresso no serviço público municipal, qualquer que seja a forma de investidura, a inspeção de saúde, realizados pelo médico designado pelo Município.

**§ 1º** - A inspeção médica para o ingresso é válida por noventa (90) dias e somente decorrido este período poderá ser repetida para o caso de candidato julgado temporariamente inapto.

**§ 2º** - No caso de cargo em comissão, a inspeção de saúde poderá ser realizada até trinta (30) dias após a posse.

**ARTIGO 9º** - A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

**ARTIGO 10º** - São formas de provimento de cargo público:

**I** - a nomeação;

**II** - a readaptação;

**III** - a reintegração.



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO 2017/2020**  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

**§ 1º** - Os demais requisitos para ingresso e o desenvolvimento do servidor na carreira se dará mediante progressão, sendo estabelecido por Lei que fixará as diretrizes para Administração Pública Municipal e demais regulamentos.

**§ 2º** - É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, ressalvados os casos previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

## SEÇÃO II DA NOMEAÇÃO

**ARTIGO 11** - A nomeação far-se-á:

**I** - em caráter efetivo, quando se tratar de cargo de provimento efetivo, isolado ou constituído em carreira;

**II** - em comissão, para cargos definidos em lei como de livre provimento em comissão ou de confiança e livre exoneração.

**ARTIGO 12** - A nomeação para cargo de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade, e a contratação de agentes comunitários de saúde e de combates às endemias que poderão ser admitidos por meio de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos.

## SEÇÃO III DA READAPTAÇÃO

**ARTIGO 13** - Readaptação é a transferência do servidor, para exercer função de atribuições e responsabilidades compatíveis com sua capacidade física ou mental, verificada em perícia médica oficial especializada, desde que apresentada posterior ao ingresso no serviço público.

**§ 1º** - A readaptação não trará prejuízos ao cargo e, em nenhuma hipótese, acarretará aumento ou redução de vencimentos ou remuneração do servidor, exceção feita ao cargo em exercício pelo readaptando que tenha natureza que justifique acréscimos legalmente previstos.

**§ 2º** - Na hipótese de limitação física ou mental ocorrida sem culpa do servidor em estágio probatório e no exercício da função, será readaptado a tantas funções quantas forem necessárias, até a readaptação definitiva.



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
GABINETE DO PREFEITO 2017/2020  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

**a)** a verificação da culpa será feita em procedimento administrativo, assegurada ampla defesa ao servidor.

**b)** provada a inadaptação a todas as funções disponíveis na administração pública municipal, em procedimento próprio, assegurada ampla defesa, será o servidor aposentado.

**§ 3º** - A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitados a habilitação e o nível de escolaridade exigidos, além da equivalência de vencimentos e ou da remuneração do servidor.

**§ 4º** - Se julgado incapaz para o serviço público, o servidor readaptando ou readaptado será aposentado por invalidez.

**§ 5º** - Somente terá direito a readaptação durante o estágio probatório, ao servidor que comprovar que a sua redução de capacidade física ou mental ocorreu após ingresso ao serviço público, através de perícia médica especializada designada pela Administração.

**ARTIGO 14** - A readaptação será feita a pedido ou "ex-officio" e será realizada:

**I** - quando provisória, mediante ato do Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional, de conformidade com a manifestação da perícia médica oficial e por período não superior a 6 (seis) meses, podendo haver prorrogação, no caso de o servidor estar participando de programa de reabilitação profissional, até o máximo de 2 (dois) anos;

**II** - quando definitiva, por ato do Prefeito Municipal, de conformidade com a manifestação da perícia médica oficial, desde que atendidos os requisitos de habilitação profissional exigidos em lei ou regulamento.

**Parágrafo Único** - O servidor que estiver readaptado provisoriamente deverá ser readaptado definitivamente antes de sua aposentadoria.

**ARTIGO 15** - Quando o servidor readaptando for detentor de mais de 1 (um) cargo, deverão ser cumpridos os requisitos atinentes à acumulação.

**SEÇÃO IV**  
**DA REINTEGRAÇÃO**



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO 2017/2020**  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

**ARTIGO 16** - Reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado ou no resultante de sua transformação, quando invalidada a sua exoneração por decisão administrativa ou judicial, com resarcimento de todos os direitos e vantagens.

**§ 1º** - Encontrando-se provido o cargo, seu eventual ocupante será reaproveitado em outra função até a vacância de cargo compatível, ou, se ocupava um outro, reconduzido ao de origem sem direito à indenização ou, ainda, posto em disponibilidade.

**§ 2º** - Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o servidor será reintegrado em um equivalente, respeitada a habilitação profissional ou, quando inexistir vaga, posto em disponibilidade, observadas as regras constitucionais a respeito.

## SEÇÃO V

### DO CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

**ARTIGO 17** – As normas gerais para a realização de concurso e processo seletivo públicos serão regulamentadas através de decreto.

**ARTIGO 18** - O edital do concurso estabelecerá os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos, observando-se:

**I** - as provas deverão aferir, com caráter obrigatório, os conhecimentos específicos exigidos para o exercício do cargo;

**II** - os pontos correspondentes aos títulos não poderão exceder a mais de um quinto (1/5) do total dos pontos do concurso;

**III** - o prazo de validade do concurso público será de até dois (2) anos, prorrogável uma (1) vez, por igual período;

**Parágrafo Único** - Além dos requisitos dispostos nesse artigo, no edital do processo seletivo público serão aplicáveis as disposições da Lei Federal 11.350/2006.

## SEÇÃO VI

### DA POSSE E DO EXERCÍCIO



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO 2017/2020**  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

**ARTIGO 19** - Posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.

§ 1º - A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por mais trinta (trinta) dias, a requerimento expresso do interessado.

§ 2º - No ato da posse o servidor deverá declarar os bens e valores que constituem seu patrimônio, e declaração quanto o exercício ou não de outro emprego ou função pública;

§ 3º - O servidor é obrigado a comunicar o exercício de outro cargo no serviço público, para que Administração possa verificar a legalidade da acumulação;

§ 4º - Poder-se-á dar posse mediante procuração pública específica para o ato;

§ 5º - será tornado sem efeito o ato do provimento se a posse não ocorreu no prazo fixado nesta Lei.

**ARTIGO 20** - São competentes para dar posse:

I - o Prefeito e os dirigentes dos órgãos que lhe são diretamente subordinados;

II - os Secretários Municipais e os dirigentes superiores de Autarquia ou Fundação e os chefes dos órgãos;

III - o chefe de Recursos Humanos, nos demais casos.

**ARTIGO 21** - A autoridade a quem couber dar posse verificará, previamente, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as condições legais para o provimento.

**ARTIGO 22** - Exercício é o desempenho do cargo pelo servidor nele provido, o exercício no cargo terá início no prazo de quinze (15) dias, contados:

I - da data da posse;



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
GABINETE DO PREFEITO 2017/2020  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

**II** - da data da publicação do ato, em qualquer caso.

**Parágrafo Único** - O chefe da repartição em que for lotado o servidor é a autoridade competente para dar-lhe exercício.

**ARTIGO 23** - O início do exercício e as alterações que nele ocorram serão registrados no assentamento individual do servidor.

**Parágrafo Único** - A frequência do servidor, durante cada mês, será comunicada mediante folha ponto, da qual constará, explicitamente, o número de dias em que efetivamente trabalhou e as alterações porventura ocorridas.

**ARTIGO 24** - Nenhum servidor poderá ser posto à disposição ou, de qualquer forma, ter exercício em repartição diversa daquela em que estiver lotado, salvo nos casos previstos neste Estatuto ou mediante prévia autorização do Prefeito, formalizada em Portaria.

**Parágrafo Único** - Nesta última hipótese, o afastamento só será permitido para fim determinado e por prazo certo, com a concordância do servidor.

**ARTIGO 25** - O servidor poderá ter exercício somente dentro do Município, salvo em caso de cessão a órgão público.

**ARTIGO 26** - O ocupante de cargo de provimento efetivo fica sujeito a vinte (20) horas; trinta (30) horas; quarenta (40) horas semanais de trabalho, na forma estabelecida pelas especificações das categorias funcionais.

**Parágrafo Único** - O exercício de cargo em comissão exigirá de seu ocupante inteira dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

## SEÇÃO VII

### DA LOTAÇÃO

**ARTIGO 27** - Lotação é a colocação do servidor na repartição em que deva ter exercício.

**§ 1º** - O deslocamento do servidor de uma para outra repartição far-se-á por relotação.



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
GABINETE DO PREFEITO 2017/2020  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

**§ 2º** - Tanto a lotação inicial, como as subsequentes, poderão ser feitas a pedido ou "ex-officio", após o pronunciamento do órgão de colocação.

**§ 3º** - No caso de cargo em comissão ou de DAI - Direção e Assistência Intermediária, a lotação é compreendida no próprio ato da nomeação ou designação.

**ARTIGO 28** - Designação é o ato mediante o qual o Secretário Municipal da Educação e Cultura, ou autoridade delegada, determina a unidade escolar ou órgão onde o professor deverá ter exercício.

**§ 1º** - A designação poderá ser alterada a pedido ou no interesse do ensino.

**§ 2º** - O deslocamento por necessidade do ensino far-se-á com o consentimento do membro do magistério, exceto nos casos em que este for excedente na unidade escolar ou colocado à disposição da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, pela Direção da Escola.

**§ 3º** - No caso de o professor ser colocado à disposição, a Direção da unidade escolar deverá apresentar relatório das razões que a levaram a tal proposição, ouvida, também, a parte interessada.

**ARTIGO 29** - No interesse do ensino, o membro do magistério poderá ser designado, temporariamente, para desempenhar as suas funções, ou encargos específicos, fora de sua unidade escolar, por determinação da autoridade competente.

**ARTIGO 30** - Os membros do magistério eleitos para função de Diretor de Escola não poderão ser designados "ex-officio" para outra unidade escolar.

**Parágrafo Único** - O membro do magistério eleito para a função de Diretor poderá, a pedido, ser designado para ter exercício em outra unidade escolar, desde que precedida de pedido de dispensa da função.

## SEÇÃO VIII DA ESTABILIDADE

**ARTIGO 31** - O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório, pelo período de 03 (três) anos, sendo condição para adquirir estabilidade a avaliação especial de desempenho por



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO 2017/2020**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

comissão designada para esse fim, onde o servidor será avaliado com base nos seguintes critérios:

**I - idoneidade moral e ética;**

**II - disciplina;**

**III - dedicação ao serviço;**

**IV - eficiência.**

**§ 1º** - O servidor será submetido a 06 (seis) avaliações de desempenho durante estágio probatório, que serão aplicadas de acordo com parâmetros definidos em Lei Municipal, após ampla discussão com representante dos servidores.

**§ 2º** - Para o servidor ser avaliado em seu desempenho, obrigatoriamente deverá estar no exercício do cargo o qual tomou posse.

**§ 3º** - O servidor que, observadas as regras constantes neste artigo, nas avaliações intermediárias estiver abaixo da média, a comissão deverá propor as seguintes ações:

**a) Encaminhar para a capacitação;**

**b) Analisar sua adaptação ao local de trabalho;**

**c) Identificar os possíveis problemas pessoais.**

**§ 4º** - Ao término do estágio probatório a autoridade competente deverá, através de ato próprio, exonerar o servidor, se não for avaliado satisfatoriamente, ou confirmá-lo no cargo, em caso de avaliação satisfatória.

**§ 5º** - A exoneração de que trata este artigo só ocorrerá após o cumprimento do princípio constitucional da ampla defesa.

**§ 6º** - Caso seja, a Administração omissa quanto a realização das avaliações previstas neste artigo, e ultrapassado o prazo descrito no *caput*, será o(a) servidor(a) estabilizado automaticamente.

**ARTIGO 32** - Ao servidor em estágio probatório, poderão ser concedidas as licenças para tratamento de saúde, à gestante, à adotante, por paternidade, por acidente em serviço, considerando-se esse período na contagem do prazo do estágio probatório.



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO 2017/2020**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**Parágrafo Único** - Em caso de cedência de servidor em razão de Termo de Cooperação Mútua ou quando as atribuições do cargo exigir sua permanência em local que não seja unidade da Prefeitura, considerar-se-á a contagem do prazo do estágio probatório como ininterrupta.

**ARTIGO 33** - Será suspensa a contagem do prazo do estágio probatório quando o servidor:

**I** - exercer qualquer cargo de provimento em comissão ou função em confiança;

**II** - estiver no gozo das licenças:

**a)** para acompanhar cônjuge;

**b)** para o serviço militar;

**c)** para atividade política;

**d)** para desempenho de mandato classista;

**e)** para tratamento da pessoa da família.

**III** - estiver afastado para desempenho de mandato eletivo;

**IV** - estiver cedido para outro órgão ou entidade não municipal.

**§ 1º** - A contagem do prazo do estágio probatório de que trata este artigo será reiniciada a partir da data do término da licença ou do afastamento ou da cedência.

**§ 2º** - Não se aplica as disposições do caput no caso do servidor em desempenho de mandato eletivo esteja exercendo suas funções normalmente, por haver compatibilidade de horário.

**ARTIGO 34** - A estabilidade se refere ao cargo no qual o servidor tomou posse, que somente poderá ser modificado nos casos previstos neste Estatuto.



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO 2017/2020**  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

**ARTIGO 35** - O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado, ou de decisão em processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurado o contraditório e ampla defesa.

**CAPÍTULO III**  
**DA VACÂNCIA**

**ARTIGO 36** – A vacância de cargo público decorrerá de:

- I** – Exoneração;
- II** – Demissão;
- III** – Readaptação;
- IV** – Aposentadoria;
- V** – Falecimento;

**ARTIGO 37** - A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício.

**Parágrafo Único** - A exoneração de ofício dar-se-á:

- a) quando não obtiver a pontuação mínima na avaliação especial de desempenho quando em estágio probatório;
- b) quando, tendo tomado posse, não entrar no exercício;
- c) quando ocorrer acumulação proibida de cargos públicos.

**ARTIGO 38** - A exoneração de cargo em comissão e a dispensa de função em confiança dar-se-ão:

- I** - a juízo da autoridade competente;
- II** - a pedido do próprio servidor.



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO 2017/2020**  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

**ARTIGO 39** - A demissão resultará de ato punitivo, decorrente de processo administrativo-disciplinar ou por sentença judicial transitada em julgado.

**ARTIGO 40** - Considerar-se-á aberta a vaga:

**I** - da data da vigência do ato de readaptação, aposentadoria, exoneração ou demissão do ocupante do cargo;

**II** - da data do falecimento do ocupante do cargo;

**III** - da data da vigência do ato que criar o cargo ou permitir o seu provimento.

**ARTIGO 41** - A vacância de função de direção, chefia, assessoramento e assistência, se dará a pedido ou de ofício.

**ARTIGO 42** – Não poderá ser exonerado, nem tampouco demitido o servidor público municipal sindicalizado e/ou membro da CIPA, a partir do registro da candidatura a cargo ou representação sindical, e se eleito ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta gravíssima nos termos da lei.

**ARTIGO 43** - A demissão do servidor efetivo em razão de processo administrativo-disciplinar só será válida com assistência do respectivo sindicato, quando este for sindicalizado.

## CAPÍTULO IV

### MUTAÇÕES FUNCIONAIS

#### SEÇÃO I

#### DA DISPONIBILIDADE E DO APROVEITAMENTO

**ARTIGO 44** - O servidor estável será posto em disponibilidade quando for declarado por lei extinto ou desnecessário o cargo de que era titular e não for possível seu imediato aproveitamento.

**§ 1º** - A disponibilidade não exclui nomeação para cargo em comissão, com direito de opção, ou a designação para DAI - Direção e Assistência Intermediária.



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
GABINETE DO PREFEITO 2017/2020  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

**§ 2º** - Enquanto não vagar cargo nas condições previstas para aproveitamento de servidor em disponibilidade, nem se verificar qualquer das hipóteses a que alude o parágrafo anterior, poderá o Prefeito atribuir-lhe, em caráter temporário, funções compatíveis com o cargo que ocupava.

**§ 3º** - Nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º, será assegurado ao servidor provento correspondente ao vencimento do cargo de que era detentor.

**§ 4º** - O servidor em disponibilidade poderá ser aposentado.

**ARTIGO 45** - Aproveitamento é a forma de investidura do servidor em disponibilidade em cargo de provimento equivalente, por sua natureza e retribuição, àquele de que era titular.

**§ 1º** - Havendo mais de um concorrente à mesma vaga, será preferido o que estiver há mais tempo em disponibilidade e, no caso de empate, o que contar mais tempo de serviço municipal.

**§ 2º** - Se o servidor não entrar em exercício no cargo em que houver sido aproveitado dentro dos prazos legais, será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade, com perda de todos os direitos de sua anterior situação.

**§ 3º** - Em nenhum caso se poderá efetuar aproveitamento sem que, através do órgão central de pessoal, fique provada a capacidade física e mental e a aptidão para o exercício do cargo.

**§ 4º** - Será aposentado com a retribuição correspondente ao cargo anteriormente ocupado o servidor em disponibilidade que for julgado incapaz, em inspeção médica, levando-se em conta na aposentadoria, para efeitos de tempo de serviço, o período da disponibilidade.

## SEÇÃO II

### DA SUBSTITUIÇÃO

**ARTIGO 46** - Dar-se-á substituição de titular de cargo em comissão ou de DAI - Direção e Assistência Intermediária, durante seu impedimento legal, quando se tornar indispensável tal providência em face das necessidades de serviço.



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO 2017/2020**  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

**§ 1º** - Quando a substituição for em prazo não superior a sessenta (60) dias e houver necessidade de assumir o substituto, inexistindo este poderá o titular da repartição, mediante portaria, designar outro servidor estável.

**§ 2º** - O substituto perceberá o vencimento ou a gratificação durante o período de afastamento do titular.

**ARTIGO 47** - Em caso excepcional, atendida a conveniência da Administração, o titular do cargo de direção ou chefia poderá ser nomeado ou designado, cumulativamente, como substituto para outro cargo da mesma natureza, até que se verifique a nomeação ou designação do titular e, neste caso, somente perceberá o vencimento correspondente a um cargo.

### SEÇÃO III

#### DO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA

**ARTIGO 48** - A DAI - Direção e Assistência Intermediária - é instituída por Lei para atender encargos de direção, chefia, assessoramento ou coordenação de serviços, tarefas ou atividades, e é privativa de servidor público de provimento efetivo.

**ARTIGO 49** - A designação para o exercício de DAI - Direção e Assistência Intermediária, que nunca será cumulativa com o cargo em comissão, será formalizada em portaria da autoridade competente.

**ARTIGO 50** - O valor da DAI - Direção e Assistência Intermediária - será percebido cumulativamente com o vencimento do cargo de provimento efetivo.

**ARTIGO 51** - A Lei Municipal estabelecerá o valor a ser percebido pelo servidor pelo exercício de DAI - Direção e Assistência Intermediária.

**Parágrafo Único** – Os valores de DAI – Direção e Assistência Intermediária, serão reajustados anualmente, sempre no mesmo percentual para todos os servidores municipais.

**ARTIGO 52** - O valor da DAI - Direção e Assistência Intermediária - continuará sendo percebido pelo servidor que, sendo seu ocupante, estiver ausente em virtude de férias, luto, casamento, licença para tratamento de saúde, licença à gestante, licença para desempenho de mandato classista, adotante ou paternidade, serviços obrigatórios por lei ou atribuições decorrentes de seu cargo ou



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO 2017/2020**  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

função, e outros afastamentos legais, exceto quando em licença para tratar de interesses particulares.

**ARTIGO 53** - Será tornada sem efeito a designação do servidor que não entrar no exercício da DAI - Direção e Assistência Intermediária - no prazo de dois (2) dias, a contar do ato de investidura.

**ARTIGO 54** - A designação de DAI - Direção e Assistência Intermediária - não poderá recair em servidor de outra entidade pública posto à disposição do Município.

**ARTIGO 55** - Os ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança serão nomeados de acordo com as normas constitucionais e orgânicas.

**ARTIGO 56** - É também facultado ao servidor efetivo do Município ou em disponibilidade, quando indicado para o exercício de cargo em comissão, optar pelo recebimento do valor de seu vencimento acrescido de 50%, ou pelo vencimento do cargo em comissão.

## TÍTULO II

### DO REGIME DE TRABALHO

#### CAPÍTULO I

##### DO HORÁRIO E DO PONTO

**ARTIGO 57** - O Prefeito determinará, quando não estabelecido em lei ou regulamento, o horário de expediente das repartições, que será único para os servidores detentores de carga horária de quarenta (40) horas semanais, em dois turnos de 4 horas.

**§ 1º** - O Prefeito poderá, por meio de decreto, regulamentar o horário de expediente em caráter excepcional, sem que isso incorra em prejuízo a remuneração do servidor.

**§ 2º** - Considera-se como noturno o serviço prestado entre 22 horas de um dia e 5 horas do dia seguinte, computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos (52') e trinta segundos (30'').

**ARTIGO 58** - A frequência do servidor será controlada:



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO 2017/2020**  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

**I** - pelo ponto;

**II** - pela forma determinada, quanto aos servidores não sujeitos ao ponto.

**Parágrafo Único** - Ponto é o registro, mecânico ou não, que assinala o comparecimento do servidor ao serviço e pelo qual se verifica, diariamente, a sua entrada e saída.

**ARTIGO 59** - Os Secretários Municipais e titulares de Autarquias e Fundações poderão, atendendo à natureza de determinados serviços ou em circunstâncias especiais, autorizar horário de trabalho diferente do normal para um dado órgão, para determinadas atividades ou mesmo para um servidor, desde que seja cumprido o número de horas semanais estabelecido.

**ARTIGO 60** - Fica permitida a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36), para os servidores públicos cuja atividade demanda jornada diferenciada.

**Parágrafo Único** - Para a jornada 12x36 será concedido intervalo para repouso e alimentação de no mínimo 60 (sessenta) minutos, devendo o horário ser devidamente apontado no controle de frequência.

**ARTIGO 61** - O trabalho excedente a jornada de 12 (doze) horas deverá ser remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em dias normais e 100% (cem por cento) nos domingos, e feriados.

**ARTIGO 62** - A jornada de trabalho 12x36 deverá respeitar a redução de jornada para as escalas noturnas, devendo ser computado como hora noturna de trabalho 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

**§ 1º** - Considera-se noturno, para os efeitos desse artigo, o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia às 5 (cinco) horas do dia seguinte.

**§ 2º** - Para a jornada compreendida no período noturno será realizado o pagamento do adicional de 25% (vinte e cinco por cento), aplicando o mesmo percentual para os casos de prorrogação de jornada.

**ARTIGO 63** - Fica o Poder Executivo autorizado a definir, através de Decreto, a jornada de trabalho de 12x36, os cargos que demandam jornada diferenciada.

## SEÇÃO II



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO 2017/2020**  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

## DO REPOUSO SEMANAL

**ARTIGO 64** - O servidor com carga horária de 40 horas, divididos em dois turnos diários, de segunda a sexta-feira, tem direito a repouso aos sábados e domingos, bem como nos feriados civis e religiosos.

**Parágrafo Único** - A remuneração dos dias de repouso, corresponderão a um dia normal de trabalho.

**ARTIGO 65** - Nos serviços públicos ininterruptos poderá ser exigido trabalho nos dias feriados civis e religiosos, hipótese em que as horas trabalhadas serão pagas com acréscimo de cem por cento (100%).

## TÍTULO IV

### DOS DIREITOS E VANTAGENS

#### CAPÍTULO I

##### DO TEMPO DE SERVIÇO

**ARTIGO 66** - A apuração do tempo de serviço será feita em dias.

**§ 1º** - O número de dias será convertido em anos, considerando o ano com trezentos e sessenta e cinco (365) dias.

**§ 2º** - Para efeito de fixação de provento, feita a conversão, os dias restantes, até cento e oitenta e dois (182), não serão computados, arredondando-se para um (01) ano quando excederem a este número.

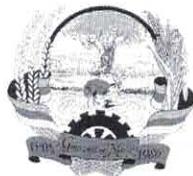
**ARTIGO 67** - Serão computados os dias de efetivo exercício à vista dos comprovantes de pagamento.

**ARTIGO 68** - Além das ausências ao serviço, justificadas, serão considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

**I** - férias;

**II** - casamento;

**III** - luto;



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO 2017/2020**  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

**IV** - exercício de cargo de provimento em comissão, no Município;

**V** - convocação para o serviço militar obrigatório;

**VI** - júri e outros serviços obrigatórios por Lei;

**VII** - missão ou estudo em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, quando autorizado pela autoridade competente, sem prejuízo da remuneração;

**VIII** - realização de provas, na forma prevista neste Estatuto;

**IX** – licença:

a) prêmio;

b) à gestante, à adotante e paternidade;

c) para tratamento de saúde, inclusive por acidente em serviço, agressão não provocada ou moléstia profissional;

d) para tratamento de saúde de pessoa da família, quando licença remunerada;

e) para concorrer a cargo eletivo e exercê-lo;

f) para desempenho de mandato classista;

g) nos demais casos previstos em Lei.

**§ 1º** - Constitui tempo de serviço municipal, para todos os efeitos legais, o tempo ficto e o anteriormente prestado ao Município, pelo servidor, qualquer que tenha sido sua forma de admissão.

**§ 2º** - É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado, concomitantemente, em mais de um cargo ou função, de órgãos ou entidades dos Poderes da União, Estado, Distrito Federal e Municípios, inclusive tempo de contribuição na atividade privada.

**ARTIGO 69** - O afastamento para o exercício de mandato eletivo será computado para todos os efeitos legais.



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
GABINETE DO PREFEITO 2017/2020  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

**ARTIGO 70** - Para efeito de aposentadoria e disponibilidade, computar-se-á integralmente o tempo:

**I** - de serviço prestado pelo servidor em função ou órgão público federal, estadual ou municipal, inclusive em organizações autárquicas e fundacionais;

**II** - de serviço ativo nas forças armadas e auxiliares, prestado durante a paz, computando-se pelo dobro o tempo em operação de guerra;

**III** - de serviço prestado em sociedade de economia mista nas quais tenha participado o Município, desde que relativo a período de vigência desta condição;

**IV** - de trabalho prestado à instituição de caráter privado que tiver sido transformada em estabelecimento de serviço público;

**V** - em que o servidor:

**a)** esteve em disponibilidade remunerada;

**b)** esteve de licença para desempenho de mandato classista.

## CAPÍTULO II

### DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

**ARTIGO 71** - Vencimento é a retribuição pecuniária básica, devida pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

**ARTIGO 72** - Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei.

**ARTIGO 73** - A revisão geral da remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas, far-se-á sempre na mesma data e nos mesmos índices, com exceção à norma federal.

**§ 1º** - O índice de reajuste da remuneração dos servidores, necessário para repor o seu poder aquisitivo, utilizando-se para tanto o INPC/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO 2017/2020**  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

**§ 2º** - É vedado ao servidor, ressalvadas as vantagens de caráter individual, assim como as relativas à natureza ou ao local de trabalho, perceber mais do que o Prefeito Municipal.

**ARTIGO 74** - Os vencimentos dos servidores são irredutíveis.

**ARTIGO 75** - O pagamento da remuneração mensal dos servidores públicos do Município deverá ser realizado até o quinto dia útil do mês seguinte de trabalho prestado.

**ARTIGO 76** - Fica assegurada aos servidores da Administração Direta e Indireta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder, ou entre servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual, assim como as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

**ARTIGO 77** - Salvo por imposição legal ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

**§ 1º** - Mediante autorização do servidor, poderá ser efetuado desconto de sua remuneração em favor de entidade de classe, excetuada a contribuição sindical obrigatória prevista em legislação específica.

**§ 2º** - Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento.

**§ 3º** - A soma das consignações não poderá exceder a trinta por cento (30%) do vencimento excetuada a pensão alimentícia.

**ARTIGO 78** - O servidor que não comparecer ao serviço, salvo motivo legal ou moléstia comprovada, perderá a retribuição do dia ou, no caso de plantão, a que lhe caberia se não houvesse faltado.

**§ 1º** - O servidor perderá, ainda:

I - o vencimento ou remuneração durante o afastamento decorrente de:

a) prisão preventiva;

b) condenação judicial, por sentença definitiva, a pena que não determine demissão;



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO 2017/2020**  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

**II** - um sexto (1/6) da retribuição do dia se comparecer ao serviço dentro da hora seguinte à marcada para o início ou se retirar antes de findo o período de trabalho, devidamente autorizados pelo chefe a que estiver subordinado em face de justo motivo.

**§ 2º** - O servidor que por doença não estiver em condições de trabalhar ficará obrigado a fazer pronta comunicação ao chefe imediato, submetendo-se ao necessário exame médico, e entregar o atestado em até 02 (dois) dias úteis da data da emissão.

**a)** O prazo de entrega dos atestados ao Departamento de Recursos Humanos Central do município será regulamentado através de Decreto do Executivo, com ampla divulgação e publicidade, nos termos da legislação vigente.

**ARTIGO 79** - As reposições e indenizações ao erário serão descontadas em parcelas não excedentes 10% parte da retribuição mensal líquida.

**Parágrafo Único** - Não caberá o desconto parcelado quando o servidor solicitar exoneração ou abandonar o cargo.

## CAPÍTULO III

### DAS GRATIFICAÇÕES ADICIONAIS

#### SEÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 80** - Além do vencimento poderão ser deferidas ao servidor as seguintes gratificações, adicionais e acréscimos pecuniários:

**I** – indenizações;

**II** - adicionais por plantão ou serviço extraordinário;

**III** - adicional por serviço noturno;

**IV** – adicionais de insalubridade, periculosidade, e penosidade, os quais serão concedidos após a realização Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho e de acordo com a sua conclusão;



Estado de Mato Grosso

## **MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**

**GABINETE DO PREFEITO 2017/2020**

*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**V** – adicionais de férias;

**VI** – décimo terceiro salário.

**VII** - gratificações pelas seguintes atividades especiais:

- a)** exercício em determinadas zonas ou locais;
- b)** participação em órgão de deliberação coletiva;
- c)** representação;
- d)** elaboração de trabalho técnico especializado ou
- e)** auxiliar, fiscal, membro de comissão de concurso
- f)** instrutor ou auxiliar de instrutor de curso de aperfeiçoamento funcional;
- g)** especialista de classe especial do magistério;

científico;

ou de banca examinadora;

aperfeiçoamento funcional;

**Parágrafo Único** - As gratificações e os adicionais não se incorporarão ao vencimento ou proventos.

## **SEÇÃO II**

### **DAS INDENIZAÇÕES**

**ARTIGO 81** - Constituem indenizações ao servidor:

**I** - diárias;

**II** – ajuda de custo;

**ARTIGO 82** - Os valores das indenizações e as condições para a sua concessão serão estabelecidos em regulamento.

**ARTIGO 83** - O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior fará jus antecipadamente a passagens e diárias, destinadas a indenizar as parcelas de despesa extraordinária com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme se dispuser em lei específica.



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO 2017/2020**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**ARTIGO 84** - A ajuda de custo destina-se a complementar as despesas de instalação do servidor que no interesse do serviço, passar a ter exercício fora da sede, com mudança em caráter permanente ou temporário, desde que superior a um ano.

**§ 1º** - Correm por conta da administração as despesas com transportes do servidor e de sua família, na hipótese deste artigo.

**§ 2º** - À família do servidor que falecer fora da sede do município, quando em exercício do cargo fora da sede, será assegurada ajuda de custo para retorno à localidade de origem.

**ARTIGO 85** - A ajuda de custo é calculada sobre a remuneração do servidor, conforme se dispuser em regulamento não podendo exceder a importância correspondente a três meses.

**ARTIGO 86** - Não será concedida ajuda ao servidor que se afastar do cargo, ou reassumi-lo em virtude do mandato eletivo.

**ARTIGO 87** - Não será concedida ajuda de custo aquele que, não sendo servidor do Município, for nomeado para cargo em comissão, com mudança de Município, inclusive quando do retorno ao domicílio.

### SEÇÃO III

#### ADICIONAIS POR SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS E PLANTÕES

**ARTIGO 88** - O servidor convocado para prestação de serviço extraordinário perceberá um adicional correspondente à retribuição devida pelo trabalho cumprido em horário normal, acrescida, no mínimo, de cinquenta por cento (50%), e no caso de ser necessário o trabalho em sábados, domingos e feriados civis e religiosos, o acréscimo será de 100%.

**§ 1º** - O adicional será pago por hora de trabalho efetivamente realizado.

**§ 2º** - O serviço extraordinário noturno terá sua contraprestação calculada observado o disposto no parágrafo §º2 do Art.57, sem prejuízo do acréscimo estabelecido neste artigo.

**ARTIGO 89** – O Prefeito regulamentará através de Decreto a realização de plantões.



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
GABINETE DO PREFEITO 2017/2020  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

## SEÇÃO IV

### DO ADICIONAL NOTURNO

**ARTIGO 90** - Ao servidor convocado para prestar serviço noturno será atribuído adicional de vinte e cinco por cento (25%) sobre a remuneração diária normal.

**Parágrafo Único** - O adicional noturno incidirá também sobre o valor de serviço extraordinário.

## SEÇÃO V

### ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE, E PENOSIDADE

**ARTIGO 91** – Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais ou condições insalubres fazem jus a uma gratificação em percentual equivalente a 10% (dez por cento) por grau mínimo, a 20% (vinte por cento) por grau médio e a 40% (quarenta por cento) por grau máximo, calculado sobre o valor do vencimento.

**§ 1º** - Serão consideradas atividades e operações insalubres, enquanto não se verificar inteira eliminação das causas da insalubridade, aquelas que, por sua própria natureza, condições ou métodos de trabalho, expõem os servidores a agentes físicos, químicos ou biológicos nocivos e que possam produzir doenças e constem dos quadros aplicados pelas Leis Trabalhistas vigentes ou legislação posterior que os alterem ou modifiquem.

**§ 2º** - A caracterização qualitativa ou quantitativa, quando for o caso, da insalubridade e os meios de proteção dos servidores, sendo levado em conta o tempo de exposição aos efeitos insalubres, serão determinados através de Laudo Técnico a ser elaborado por perito especializado na área de segurança no trabalho.

**§ 3º** - A eliminação ou redução de insalubridade poderá ocorrer, segundo o caso, pela aplicação de medidas de proteção coletiva ou recursos de proteção individual. Os graus de insalubridade, para efeito de gratificação, calculados sobre o valor do vencimento, para os trabalhos considerados insalubres, são:

**I** - grau 1, grau máximo;

**II** - grau 2, grau médio;

**III** - grau 3, grau mínimo.



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
GABINETE DO PREFEITO 2017/2020  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

**§ 4º** - Se as condições do local e dos modos de operar se modificarem pela proteção dada e forem de maneira que façam desaparecer as causas de insalubridade, a gratificação será eliminada.

**§ 5º** - No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será considerado o de mais elevado grau, vedada a percepção cumulativa.

**ARTIGO 92** – Os servidores que trabalham em locais, ou em condições constantes que ofereçam risco de vida fazem jus a título de periculosidade de um adicional de 30% (trinta por cento) sobre seu vencimento.

**ARTIGO 93** - São consideradas atividades ou operações perigosas, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a:

**I** - inflamáveis, explosivos ou energia elétrica;

**II** - roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

**ARTIGO 94** - O servidor que fizer jus às gratificações de insalubridade e de periculosidade deverá optar por uma delas, prevalecendo o pagamento daquela que constituir maior risco à saúde.

**ARTIGO 95** – O exercício de trabalho ou atividade em condições de penosidade assegura ao servidor público do município o direito a um adicional de 20% do vencimento.

**§ 1º** - Considera-se penoso o trabalho ou atividade exercido em condições que exijam do servidor esforço físico, mental ou emocional superior ao despendido normalmente, nas mesmas circunstâncias, ou que, pela postura ou atitude exigida para seu desempenho, sejam prejudiciais à saúde física, mental e emocional do trabalhador.

**§ 2º** - O Poder Executivo regulamentará através de Decreto, quais são os cargos que farão jus ao respectivo adicional após a realização Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho e de acordo com a sua conclusão.

## SEÇÃO VI

### ADICIONAIS DE FÉRIAS



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO 2017/2020**  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

**ARTIGO 96** - Independentemente de solicitação, o servidor terá direito ao gozo de férias anuais remuneradas com um terço (1/3) a mais do que a remuneração normal, e pagamento antecipado.

**§ 1º** - No caso de o servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento, ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional, que trata o caput deste artigo; baseado no vencimento do mês e na média das variáveis dos últimos 12 meses.

**§ 2º** - O adicional de férias será devido em função de cada cargo exercido pelo servidor.

## SEÇÃO VII

### DÉCIMO TERCEIRO

**ARTIGO 97** - O servidor fará jus ao décimo terceiro salário integral, ou seja, gratificação natalina obrigatória, com natureza jurídica salarial, cujo pagamento se dará no mês de aniversário, baseado sobre o vencimento do mês e média das vantagens pecuniárias.

**§ 1º** - Consideram-se vantagens pecuárias: insalubridade/periculosidade, horas extraordinárias, adicional noturno, plantões, sobre aviso e D.A.I.

**§ 2º** - Caso o servidor não tenha 12 meses no serviço público, a média será calculada sobre os meses efetivamente trabalhados até o mês de aniversário.

**§ 3º** - As diferenças resultantes de inflação, reenquadramento e anuênio, deverão ser pagas em dezembro de cada ano.

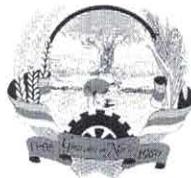
## SEÇÃO VIII

### GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADES ESPECIAIS

**ARTIGO 98** – A Gratificação por atividades especiais serão previstas no inciso VII do Artigo 80 serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

## CAPÍTULO IV

### DAS VANTAGENS



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO 2017/2020**  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

## SEÇÃO I

### DAS FÉRIAS

**ARTIGO 99** - O servidor gozará, obrigatoriamente, por ano, trinta (30) dias de férias, de acordo com a escala que for encaminhada pela chefia imediata.

**§ 1º** - Compete ao chefe do órgão organizar, no mês de novembro, a escala de férias para o ano seguinte, atendendo, sempre que possível, a conveniência do servidor.

**§ 2º** - Somente depois do primeiro (1º) ano de efetivo exercício adquirirá o servidor direito a férias.

**§ 3º** - Após o vencimento do período aquisitivo de que trata o caput desse artigo a administração pública terá o período concessivo de até 12 meses para colocar o servidor de férias, sob pena de pagar em dobro a respectiva remuneração.

**§ 4º** - Porém, sendo notificado o servidor de suas férias e não querendo gozá-la por qualquer motivo perderá o direito mencionado pelo parágrafo anterior.

**§ 5º** - Fica obrigado o servidor a gozar as férias que tiver direito antes da aposentadoria, não sendo gozada, perderá o direito a qualquer indenização no processo rescisório, com exceção nos casos de força maior.

**§ 6º** - É proibido levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

**§ 7º** - A escala poderá ser alterada de acordo com a conveniência do serviço e do servidor.

**§ 8º** - Os servidores que pertencerem a mesma família terão direito a gozarem férias em período idêntico, se assim o desejarem e se disto não resultar prejuízo para a Administração.

**§ 9º** - O servidor estudante terá direito de coincidir suas férias com as férias escolares.

**§ 10º** - É facultado à Administração, converter 1/3 (um terço) de férias em abono pecuniário, desde que o servidor o requeira com pelo



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO 2017/2020**  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

menos 60 (sessenta) dias de antecedência do seu início, e esse abono será correspondente ao valor pago a título de adicional de férias (1/3).

**ARTIGO 100** – Poderá ser concedido férias coletivas a determinados órgãos ou setores da prefeitura, desde que tenha expressa previsão 06 meses antes de sua concessão, o qual será estabelecido mediante Decreto.

**ARTIGO 101** - Durante as férias o servidor terá direito, além do vencimento, a todas as vantagens e adicionais que percebia no momento em que passou a fruir-las.

**ARTIGO 102** - É proibida a acumulação de férias.

**§ 1º** - Quando, por absoluta necessidade do serviço, o servidor não puder gozar férias no ano correspondente, deverá gozá-las, obrigatoriamente, no ano seguinte.

**§ 2º** - No caso do parágrafo anterior o chefe imediato comunicará, por escrito, ao órgão competente, a transferência das férias e as razões que a determinaram.

**§ 3º** - As disposições contidas nos parágrafos anteriores, deverão levar em consideração as disposições contidas nos parágrafos 4º e 5º do artigo 101, os quais sobressairão sobre estes.

**ARTIGO 103** – Durante o gozo das férias, não poderá ser o servidor notificado sobre sindicâncias ou processos administrativos, e suspensos estarão quaisquer tipos de prazos para o servidor.

**ARTIGO 104** - As férias somente poderão ser interrompidas na hipótese de ocorrência de calamidade pública, declarada pelo Município ou Estado, hipótese em que o restante do período interrompido será gozado de uma só vez.

## SEÇÃO II

### SERVIDOR ESTUDANTE

**ARTIGO 105** - O Município facilitará aos seus servidores, ocupantes de cargo de nível médio, a conclusão de cursos em que estejam inscritos ou em que venham a se inscrever.



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO 2017/2020**  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

**ARTIGO 106** - Será concedido horário especial ao servidor estudante quando comprovada a necessidade, regulamentada por Decreto, depois de analisada a conveniência da administração.

**§ 1º** - tal benefício não prejudicará a remuneração do servidor;

**§ 2º** - O mesmo será assegurado ao servidor que se inscrever em exames supletivos de 1º e 2º graus e vestibulares.

**§ 3º** - O servidor interessado deverá comprovar, perante o seu chefe imediato, as datas em que se realizarão as diversas provas, bem como o comparecimento, sob pena de ser considerado faltoso ao serviço.

**§ 4º** - Para efeito do disposto neste artigo será exigida a compensação de horário na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho.

**ARTIGO 107** - O servidor que se valer do disposto nos artigos anteriores fica obrigado a manter perfeitamente em dia as tarefas que lhe competir.

**Parágrafo Único** - Havendo necessidade, o chefe do servidor providenciará para que o mesmo complete sua tarefa fora do horário de trabalho, sem direito a perceber gratificação por serviço extraordinário.

### SEÇÃO III

#### SERVIDOR COM DEPENDENTE COM NECESSIDADES ESPECIAIS

**ARTIGO 108** – Fica concedido ao servidor público que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, redução de jornada de trabalho da respectiva lei de carreira em 50% (cinquenta por cento), sem compensação de horário e sem prejuízo da remuneração, desde que observados os seguintes requisitos:

**I** – ser titular de cargo efetivo;

**II** – comprovar a dependência socioeducacional e econômica da pessoa com deficiência;

**§ 1º** - Fica assegurada a redução da jornada prevista no caput deste artigo mediante averiguação por assistente social referente à dependência socioeducativa e a realização de avaliação médica pericial, nos termos de regulamento.



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO 2017/2020**  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

**§ 2º** - A redução da jornada prevista no caput deste artigo fica estendida enquanto permanecer a necessidade de assistência e a dependência econômica da pessoa com deficiência nos termos do regulamento.

**§ 3º** - Fica concedida a redução da jornada prevista no caput deste artigo apenas para um dos pais ou responsáveis do dependente com deficiência quando ambos forem servidores públicos municipais efetivos.

**§ 4º** - Fica vedado ao servidor alcançado pela redução prevista no caput deste artigo a ocupação de qualquer outra atividade, remunerada ou não, enquanto perdurar a redução.

## **TÍTULO IV**

### **DAS LICENÇAS E CONCESSÕES**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS LICENÇAS**

###### **SEÇÃO I**

###### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 109** - Conceder-se-á licença ao servidor:

**I** - para tratamento de saúde;

**II** - por motivo de doença em pessoa da família;

**III** - à gestante, à adotante e paternidade;

**IV** - para concorrer a cargo eletivo;

**V** - para serviço militar obrigatório;

**VI** - para tratar de interesses particulares;

**VII** - para acompanhar cônjuge servidor público;

**VIII** - para gozar licença-prêmio;

**IX** - por acidente em serviço, por moléstia profissional e agressão não provocada;



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO 2017/2020**  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

**X** - para desempenho de mandato classista;

**XI** - para servir a outro órgão ou entidade

**Parágrafo Único** - Ao servidor ocupante de cargo em comissão só será concedida licença:

**a)** para tratamento de saúde, desde que haja sido submetido à inspeção médica para ingresso e julgado apto;

**b)** nos casos dos incisos III e IX deste artigo.

**ARTIGO 110** - O servidor poderá gozar licença onde lhe convier, ficando, porém, obrigado a comunicar previamente o endereço ao chefe a que estiver imediatamente subordinado.

## SEÇÃO II

### DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

**ARTIGO 111** - Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

**Parágrafo único.** Este artigo será regulamentado por decreto do Poder Executivo Municipal.

**ARTIGO 112** – A licença, a partir do 30º (trigésimo) dia, dependerá de laudo emitido pela perícia médica da previdência do município.

**ARTIGO 113** - Nas licenças prolongadas, antes de se completarem trezentos e sessenta (360) dias, deverão os médicos peritos pronunciar-se sobre a natureza da doença, indicando se o caso é de:

**I** - concessão de nova licença;

**II** - retorno ao serviço com ou sem limitação de tarefas;

**III** - readaptação.



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO 2017/2020**  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

**Parágrafo Único** - As licenças para tratamento de saúde, quando ultrapassarem o prazo de 02 (dois) anos consecutivos, tornarão cogente o encaminhamento do processo para aposentadoria.

**ARTIGO 114** - Em gozo de licença para tratamento de saúde, o servidor deverá abster-se de atividade remunerada ou não compatível com o seu estado, sob pena de interrupção imediata da licença.

**ARTIGO 115** - O servidor licenciado para tratamento de saúde é obrigado a reassumir o exercício do cargo se for considerado apto em inspeção médica realizada "ex-officio".

**Parágrafo Único** - No curso da licença, caso se julgue em condições de reassumir o exercício do cargo, ou de ser aposentado, poderá o servidor requerer inspeção médica.

### SEÇÃO III

#### LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

**ARTIGO 116** - O servidor poderá obter licença por motivo de doença na pessoa de ascendente, descendente e enteado, e do cônjuge ou companheiro(a), desde que prove ser indispensável a sua assistência e esta não possa ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, fato que será apurado através do acompanhamento do serviço social do Município, regulamentado por Decreto.

**Parágrafo Único** - A licença de que trata este artigo será concedida:

**I** - remuneração integral, até noventa (90) dias;

**II** - com 50% (cinquenta por cento) da remuneração quando excedente de noventa (90) dias e não ultrapassar a cento e oitenta (180) dias;

**III** - com um 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração, quando, indo além de cento e oitenta (180) dias, não exceder de trezentos e sessenta e cinco (365) dias;

**IV** - sem remuneração, quando exceder de trezentos e sessenta e cinco (365).

**ARTIGO 117** – A duração dessa licença não poderá ultrapassar 730 dias.



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO 2017/2020**  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

## SEÇÃO IV

### LICENÇA À GESTANTE, ADOTANTE E PATERNIDADE

**ARTIGO 118** – Será concedida licença a servidora gestante, por cento e oitenta (180) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

**§ 1º** - A licença poderá ter início no primeiro (1º) dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

**§ 2º** - No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto, e se estenderá pela quantidade de dias em que o bebê tenha ficado no hospital, do nascimento até sua alta do hospital;

**§ 3º** - No caso de natimorto, decorridos trinta (30) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico e, julgada apta, reassumirá o exercício.

**§ 4º** - No caso de aborto, atestado por médico oficial, a servidora terá direito a trinta (30) dias de repouso remunerado.

**ARTIGO 119** - Pelo nascimento de filho, o servidor terá direito à licença paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos.

**Parágrafo Único** - Quando servidor adotante, a licença será a contar da data do termo de guarda e responsabilidade.

**ARTIGO 120** - Para amamentar o próprio filho até a idade de dois anos a servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho a uma hora de descanso, que deverá ser parcelada em dois períodos de meia hora, e comum acordo com a sua chefia imediata, seguindo a rotina do seu ambiente de trabalho.

**ARTIGO 121** – A servidora que adotar ou obtiver a guarda judicial de pessoa de até 17 anos de idade serão concedidos licença remunerada para ajustamento da criança ao novo lar de:

**I** – 90 (noventa) dias para crianças de até 3 anos;

**II** – 60 (sessenta) dias para crianças de 3 a 11 anos;

**III** - 30 (trinta) dias para adolescentes de 11 a 17 anos.



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO 2017/2020**  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

## SEÇÃO V

### DA LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO

**ARTIGO 122** - O servidor que concorrer a cargo público eletivo será licenciado pelo período previsto pela legislação eleitoral, sem prejuízo de nenhum direito ou vantagem em cujo gozo estiver, inclusive da contagem de tempo respectivo como de efetivo serviço.

**§ 1º** - Para os servidores não sujeitos à desincompatibilização, a licença será concedida a partir da data do requerimento, acompanhada de prova de registro da candidatura perante a Justiça Eleitoral, limitada, porém, ao mínimo de trinta (30) dias anteriores ao pleito.

**§ 2º** - Quando o candidato ocupar cargo do qual deva desincompatibilizar-se antes da data prevista no parágrafo anterior, a licença será concedida a partir do último dia do prazo para desincompatibilizar-se.

**§ 3º** - Em qualquer dos casos, a licença prolongar-se-á pelos dez (10) dias posteriores ao pleito.

**§ 4º** - Caso o servidor, nas condições previstas no § 2º, venha a ter negado o registro de sua candidatura pela Justiça Eleitoral, ou não alcance a indicação como candidato na convenção de seu partido, terá apenas justificadas as faltas ao serviço até a data da negativa do registro, ou até a data da convenção partidária, mas sem direito à remuneração, a qual, caso tenha recebido, deverá restituir aos cofres.

**ARTIGO 123** - Ao servidor público em exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

**I** - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

**II** - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

**III** - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO 2017/2020**  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

**IV** - em qualquer caso que exija o afastamento para exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais;

**V** - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

**VI** – Os direitos gozados pelo servidor enquanto no exercício do mandato, não poderão ser repetidos perante o Poder Executivo Municipal.

## SEÇÃO VI

### DA LICENÇA PARA O SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO

**ARTIGO 124** - Ao servidor que for convocado para o serviço militar e outros encargos da segurança nacional será concedida licença pelo prazo que se tornar necessário, sem prejuízo de qualquer direito ou vantagem, descontada, mensalmente, a importância que perceber na qualidade de incorporado.

**§ 1º** - A licença será concedida à vista de documento oficial que prove a incorporação obrigatória ou a matrícula em curso de formação da reserva.

**§ 2º** - O servidor desincorporado reassumirá imediatamente o exercício, sob pena de perda do vencimento ou remuneração e, se a ausência exceder a trinta (30) dias, de demissão, por abandono de cargo.

**§ 3º** - Quando a desincorporação se verificar em lugar diverso da sede, o prazo para apresentação será de dez (10) dias.

**ARTIGO 125** - Ao servidor que houver feito curso para ser admitido como oficial da reserva das Forças Armadas será também concedida licença com vencimento ou remuneração, durante os estágios prescritos pelos regulamentos militares.

## SEÇÃO VII

### DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

**ARTIGO 126** – A critério da administração, poderá ser concedida ao servidor estável, licença para o trato de assunto particular, pelo prazo de até dois anos consecutivos sem remuneração.



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO 2017/2020**  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

**§ 1º** - O servidor deverá aguardar em exercício a concessão da licença, sob pena de demissão, se o período de faltas ultrapassar trinta (30) dias consecutivos.

**§ 2º** - O servidor poderá, a qualquer tempo, reassumir o exercício do cargo, desistindo do restante da licença, bem como devidamente ser interrompida pela Administração quando houver necessidade devidamente demonstrada;

**§ 3º** - Não se concederá licença, nova, antes de decorridos três anos do término anterior.

## SEÇÃO VII

### DA LICENÇA PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE OU COMPANHEIRO

**ARTIGO 127** – Poderá ser concedida licença, sem remuneração, ao servidor para acompanhar o cônjuge ou companheiro que for deslocado para exercício de mandato eletivo.

**§ 1º** - O requerimento deve ser acompanhado de documentos comprobatórios.

**§ 2º** - A Licença será concedida pelo período de até 02 (dois) anos.

**§ 3º** - Cessada a licença, o servidor terá o prazo de trinta dias para apresentar-se ao serviço, sob pena de vacância do cargo.

**§ 4º** - Independentemente de regresso do cônjuge ou companheiro, o servidor poderá, a qualquer época, retornar ao serviço, cancelando automaticamente a licença.

## SEÇÃO VIII

### DA LICENÇA ESPECIAL

**ARTIGO 128** - Após cada quinquênio ininterrupto de exercício o servidor fará jus a três meses de licença contínua, a título especial com a remuneração de cargo efetivo.

**ARTIGO 129** - Não se concederá licença especial ao servidor que, no período aquisitivo:



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO 2017/2020**  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

**I – Afastar-se do cargo em virtude de:**

- a) Licença para tratar de interesses particulares;**
- b) Condenação à pena privada de liberdade por sentença definitiva;**
- c) Para acompanhar cônjuge ou companheiro;**
- d) Servidor que receber advertência ou qualquer punição em função de conduta adversa à exigida nos termos desta lei, durante o período a ser contado para efeito do benefício.**
- e) exercer mandato eletivo;**

**ARTIGO 130** – As licenças para tratamento de saúde, e por acidente em serviço, e licença por motivo em doença da família, suspendem o prazo de contagem para concessão da licença prêmio, retornando a contagem normal quando do retorno ao exercício.

**ARTIGO 131** - Atingido o período aquisitivo da licença prêmio o Município notificará o servidor para que escolha o período de fruição, sob pena de perdimento do direito.

**§ 1º** - O prazo a ser escolhido pelo servidor, não poderá ultrapassar o período do vencimento da sua próxima licença prêmio.

**§ 2º** - Fica obrigado o servidor a gozar as licenças que tiver direito antes da aposentadoria, não sendo gozada, perderá o direito à qualquer indenização no processo rescisório, salvo nos caso de impedimento por força maior.

**§ 3º** - O município, através de decreto, publicará escala dos servidores que gozarão licença prêmio.

## **SEÇÃO IX**

### **DA LICENÇA POR ACIDENTE EM SERVIÇO**

**ARTIGO 132** - Serão integrais os vencimentos ou remuneração do servidor licenciado para tratamento de saúde por acidente em serviço ou no percurso, vítima de agressão não provocada no exercício de suas atribuições ou acometido de moléstia profissional.



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO 2017/2020**  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

**ARTIGO 133** - Configura acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo servidor e que se relacione, mediata ou imediatamente, com as atribuições do cargo exercido.

**§ 1º** - No caso de acidente em serviço ou agressão não provocada no exercício das atribuições, é indispensável para a concessão da licença e tratamento pelo órgão competente a respectiva comprovação, que se dará no prazo de oito (8) dias, a contar do fato, mediante processo regular realizado "ex-oficio", incluindo a reconstituição detalhada da ocorrência.

**§ 2º** - Acidente em serviço sofrido no percurso da residência para o trabalho e vice-versa.

**§ 3º** - Entende-se por moléstia profissional a que tiver relação de causa e efeito com as condições inerentes ao serviço, ou a fatos nele ocorridos, devendo o laudo médico estabelecer-lhe a rigorosa caracterização.

**ARTIGO 134** - As moléstias passíveis de tratamento ambulatorial compatíveis com o exercício do cargo não darão motivo à licença, salvo nos casos de faltarem recursos médicos necessários no Município.

**ARTIGO 135** - O servidor acidentado em serviço que necessita de tratamento especializado poderá ser tratado em instituição privada, à conta de recursos públicos.

**Parágrafo Único** - O tratamento em instituição privada recomendado por médico oficial constitui medida de exceção e somente será admissível quando inexistirem meios e recursos adequados em instituições públicas no Estado, ou em casos de extrema urgência.

## SEÇÃO X

### DA LICENÇA PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA

**ARTIGO 136** – É assegurado ao servidor o direito a licença para desempenho de mandato em confederação, central sindical, sindicato, federação de categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, sem prejuízo de sua remuneração.

**§ 1º** - Somente poderão ser licenciados funcionários eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades até o máximo de três servidores, dependendo de requerimento expresso da entidade para concessão da licença.



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO 2017/2020**  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

**§ 2º** - A licença terá a duração do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição.

**§ 3º** - Somente poderão ser licenciados servidores efetivos que não estejam no período de estágio probatório.

## SEÇÃO XII

### DA LICENÇA PARA SERVIR A OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE

**ARTIGO 137** - O servidor poderá ser posto à disposição para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios mediante sua concordância nas seguintes hipóteses:

**I** - para exercício de função de confiança;

**II** - nos casos previstos em leis específicas;

**III** - para cumprimento de convênio.

**Parágrafo Único** - Na hipótese do inciso I deste artigo a cedência será sem ônus para o Município e, nos demais casos, conforme dispuser a lei ou convênio.

## CAPÍTULO II

### DAS CONCESSÕES DIVERSAS

**ARTIGO 138** - Sem qualquer prejuízo, o servidor poderá faltar ao serviço nos seguintes casos:

**I** - por um (1) dia, para doação de sangue;

**II** - por um (1) dia, para se alistar como eleitor;

**III** - por dois (2) dias, por motivo de falecimento de pais, cunhados, genro, nora, sogros e sobrinhos;

**IV** - por oito (8) dias consecutivos, em razão de:

**a)** casamento;

**b)** falecimento do cônjuge, pais, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, avós e netos, padrasto e madrastas;



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO 2017/2020**  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

## **CAPÍTULO III**

### **DO DIREITO DE PETIÇÃO**

**ARTIGO 139** - É assegurado ao servidor direito de requerer, pedir reconsideração e recorrer, bem como o de representar em defesa do direito ou interesse legítimo.

**§ 1º** - As petições, salvo determinação expressa em lei ou regulamento, serão sempre dirigidas ao Prefeito e terão despacho final no prazo final de quarenta (40) dias.

**§ 2º** - O disposto neste artigo não se aplica ao concurso público, devendo ser observada a determinação expressa em regulamento próprio.

**ARTIGO 140** - O pedido de reconsideração deverá conter novos argumentos ou provas, suscetíveis de reformar o despacho, a decisão ou o ato.

**Parágrafo Único** - O pedido de reconsideração, que não poderá ser renovado, será submetido à autoridade que houver prolatado o despacho, proferido a decisão ou praticado o ato.

**ARTIGO 141** - Caberá recurso ao Prefeito, sendo indelegável sua decisão, quando o pedido de reconsideração houver sido despachado por autoridade diversa, ou não decidido no prazo legal.

**Parágrafo Único** - Terá caráter de recurso o pedido de reconsideração quando o autor do despacho, decisão ou ato, houver sido o Prefeito.

**ARTIGO 142** - O pedido de reconsideração e o recurso, os quais não têm efeito suspensivo, se provido, darão lugar às retificações necessárias, retroagindo seus efeitos à data do ato impugnado.

**ARTIGO 143** - O direito de requerer prescreve:

**I** - em cinco (5) anos, quanto aos atos de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho;

**II** - em cento e vinte (120) dias nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em lei.



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO 2017/2020**  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

**§ 1º** - O prazo de prescrição principia a correr da data da publicação do ato impugnado ou, quando este for de natureza reservada, da data em que tiver ciência expressa o interessado.

**§ 2º** - Os pedidos de reconsideração e o recurso, quando cabíveis e apresentados dentro do prazo de que trata este artigo, interrompem a prescrição.

**ARTIGO 144** - A representação será dirigida ao chefe imediato do servidor, ao qual cabe, se a solução não for de sua alcada, encaminhá-la a quem de direito.

**Parágrafo Único** - Se não for dado andamento à representação no prazo de cinco (5) dias, poderá o servidor dirigi-la, direta e sucessivamente, à autoridade superior.

## **TÍTULO V**

### **DO REGIME DISCIPLINAR**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DOS DEVERES**

**ARTIGO 145** - São deveres do servidor:

**I** - manter assiduidade;

**II** - ser pontual;

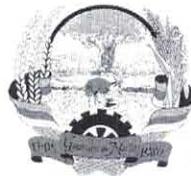
**III** - usar de discrição;

**IV** - tratar com urbanidade as partes, atendendo-as sem preferências pessoais;

**V** - desempenhar, pessoalmente, com zelo e presteza, os encargos que lhe competirem e os trabalhos de que for incumbido dentro de suas atribuições;

**VI** - ser leal às instituições constitucionais e administrativas a que servir;

**VII** - observar as normas legais e regulamentos;



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO 2017/2020**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**VIII** - representar ou comunicar ao seu chefe imediato irregularidades de que tiver conhecimento no órgão em que servir;

**IX** - respeitar e acatar seus superiores hierárquicos e obedecer às suas ordens, exceto quando manifestamente ilegais;

**X** - frequentar cursos legalmente instituídos, para seu aperfeiçoamento;

**XI** - providenciar para que esteja sempre em dia no assentamento individual a sua declaração de família;

**XII** - manter espírito de cooperação e solidariedade com os companheiros de trabalho;

**XIII** - manter coleção atualizada de leis, regulamentos e demais normas necessárias ao desempenho de suas atribuições;

**XIV** - zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;

**XV** - apresentar-se ao serviço convenientemente trajado ou uniformizado, quando for o caso;

**XVI** - sugerir providências tendentes ao aperfeiçoamento do serviço;

**XVII** - apresentar relatórios ou resumo de suas atividades, nas hipóteses e prazos previstos em lei ou regulamento, ou quando determinado pela autoridade competente;

**XVIII** - atender preferencial e prontamente:

- a)** requisições destinadas à defesa da Fazenda Municipal;
- b)** pedidos de certidões para fins de direito;
- c)** pedidos de informações da Câmara Municipal;
- d)** diligências solicitadas por sindicante ou comissão de inquérito;
- e)** deprecados judiciais.



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO 2017/2020**  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

**Parágrafo Único** - Será considerado como co-autor o superior hierárquico que, recebendo denúncia ou representação a respeito de irregularidade no serviço ou de falta cometida por servidor seu subordinado, deixar de tomar as providências necessárias à sua apuração.

## CAPÍTULO II

### DAS PROIBIÇÕES

**ARTIGO 146** - Ao servidor é proibida qualquer ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço, causar dano à Administração Pública, e especialmente:

**I** - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

**II** - recusar a fé a documentos públicos;

**III** - opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou execução de serviço;

**IV** - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;

**V** - cometer a outro servidor atribuições estranhas às do cargo que ocupa, exceto em situações emergenciais e transitórias;

**VI** - proceder de forma desidiosa no desempenho de suas funções;

**VII** - deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada;

**VIII** - exercer atribuições diferentes das definidas em lei ou regulamento como próprias do cargo ou função em que esteja legalmente investido;

**IX** - exercer comércio ou participar de sociedades comerciais, exceto como acionista, quotista ou comanditário;

**X** - compelir ou aliciar outro servidor no sentido de filiação a partido político;



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO 2017/2020**  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

**XI** - manter, sob sua chefia imediata, cônjuge, companheiro ou parente até segundo grau civil, decorrente de nomeação por concurso público;

**XII** - atuar como procurador ou intermediário junto às repartições públicas municipais;

**XIII** - referir-se de modo depreciativo, em informação, parecer ou despacho, às autoridades e a atos da Administração Pública Municipal, podendo, em trabalho assinado, criticá-los do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço;

**XIV** - entreter-se, durante as horas de trabalho, em palestras, leituras ou outras atividades estranhas ao serviço;

**XV** - retirar, modificar ou substituir, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento ou objeto existente na repartição;

**XVI** - ingerir bebidas alcoólicas durante o horário de trabalho, ou apresentar-se alcoolizado ao serviço;

**XVII** - participar de atos de sabotagem contra o serviço público;

**XVIII** - entregar-se a atividades político-partidárias nas horas e locais de trabalho;

**XIX** - apropriar-se de quaisquer bens do Município, desviá-los ou empregá-los em atividades particulares, políticas ou estranhas ao serviço;

**XX** - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da função pública;

**XXI** - fazer contratos de natureza comercial ou industrial com a Administração Municipal, por si ou como representante de outrem;

**XXII** - ser diretor ou integrar conselho de empresas fornecedoras ou prestadoras de serviços, ou que realizem qualquer modalidade de contrato com o Município;

**XXIII** - exercer, mesmo fora das horas de trabalho, emprego ou função em empresa, estabelecimento ou instituição que tenha relações



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO 2017/2020**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

industriais ou comerciais com o Município, em matéria que se relacione com a finalidade da repartição em que esteja lotado;

**XXIV** - receber propinas, comissões, presentes e vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

**XXV** - valer-se de sua qualidade de servidor para desempenhar atividades estranhas às funções ou para lograr, direta ou indiretamente, qualquer proveito;

**XXVI** - revelar fato ou informação que o servidor conheça em razão do cargo ou função;

**XXVII** - cometer às pessoas estranhas à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de encargos que competir a si ou a seus subordinados.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E DAS PENAS**

#### **SEÇÃO I**

#### **DAS PENALIDADES**

**ARTIGO 147** - São Penalidades Disciplinares.

**I** – Advertência;

**II** – Suspensão;

**III** – Demissão;

**IV** – Cassação de aposentadoria.

**ARTIGO 148** - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos causados ao serviço público e ao erário, as circunstâncias agravantes e atenuantes, e os antecedentes funcionais.

**§ 1º** - São Circunstâncias agravantes:

**I** – Reincidência em prática infracional administrativa;



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
GABINETE DO PREFEITO 2017/2020  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

**II** – motivo fútil ou torpe;

**III** – Cometido com abuso de autoridade.

**§ 2º** - São circunstâncias atenuantes:

**I** – A confissão espontânea da prática infracional;

**II** – Ser o servidor primário;

**III** – desconhecimento da lei;

**IV** – buscou minorar as consequências da infração;

**V** – ato infracional cometido por motivo de relevante valor social ou moral;

**§ 3º** - Não poderá ser utilizado como agravante de penalidade contra o servidor processo administrativo que cuja a decisão tenha sido imposta há mais de cinco anos, devendo o registro da pena na folha funcional do servidor ser apagado após o referido prazo.

**ARTIGO 149** - A decisão administrativa de imposição de penalidade ao servidor deverá ser devidamente fundamentada.

**ARTIGO 150** - A advertência será aplicada na inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamento ou norma interna, que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

**ARTIGO 151** - A suspensão será aplicada quando o servidor já tiver 03 (três) punições por advertência, e da prática de condutas expressamente vedadas, que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder 60 (sessenta) dias.

**§ 1º** - Também será punido com pena de suspensão o servidor que:

**a)** atestar falsamente a prestação de plantão ou serviço extraordinário, bem como propuser e permitir gratificação a esse título por serviço não realizado;

**b)** recusar-se, sem justo motivo, à prestação de serviço extraordinário;



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO 2017/2020**  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

c) for responsável pelo retardamento de processo;

d) deixar de atender à convocação de comissão de inquérito para prestar depoimento, informações e demais providências e diligências requeridas, inclusive a pedido de sindicante.

**§ 2º** - A pena de suspensão não será aplicada enquanto o servidor estiver em licença ou férias.

**ARTIGO 152** - A demissão será aplicada nos seguintes casos:

**I** – Crimes contra a administração Pública;

**II** – abandono do cargo por mais 31 dias consecutivos;

**III** – Inassiduidade habitual;

**IV** – Improbidade administrativa;

**V** – Insubordinação grave em serviço;

**VI** – Ofensa física em serviço, a servidor ou a terceiros, salvo em legítima defesa própria ou de outrem.

**VII** – Revelação de segredo apropriado em razão do cargo;

**VIII** – Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

**IX** – Praticar a condutas vedadas dispostas no Art. 150, incisos X ao XXVII.

**§ 1º** - Em caso de prática de conduta tipificada como crime, será notificado o Ministério Público, para que tome as providências cabíveis, e processo administrativo ficará suspenso no decorrer da instrução criminal.

**§ 2º** - Eventuais sanções penais poderão ser cumuladas com a penalidade administrativa, sendo independentes entre si.



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO 2017/2020**  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

**§ 3º** - A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato, ou sua autoria.

**§ 4º** - Considera-se a inassiduidade habitual 15 faltas injustificadas no decorrer do ano legal.

**§ 5º** - Insubordinação grave caracteriza-se pela reação ostensiva e dolosa, que procura diminuir a autoridade, reduzindo os efeitos de suas ordens subvertendo o princípio do respeito e do prestígio da autoridade.

**§ 6º** - Havendo boa-fé por parte do servidor, amparado por decisão administrativa que erroneamente permitia a acumulação, o servidor deverá optar por um dos cargos.

**ARTIGO 153** - Uma vez submetido a processo administrativo disciplinar, o servidor só poderá ser exonerado, a pedido, depois da conclusão do processo e de reconhecida a sua inocência.

**Parágrafo Único** - Excetua-se do disposto neste artigo o servidor estável processado por abandono de cargo ou ausências excessivas ao serviço.

**ARTIGO 154** - Para aplicação das penas disciplinares são competentes:

**I** - o Prefeito, em qualquer caso;

**II** - os Secretários Municipais de pastas onde o servidor for diretamente subordinado, até a suspensão ou multa, limitada aquela ao máximo de trinta (30) dias.

**ARTIGO 155** - Toda pena, que for imposta ao servidor, deverá constar no seu assentamento individual.

**Parágrafo Único** - A penalidade será aplicada através de portaria, mencionado sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

**ARTIGO 156** - A demissão, por qualquer que seja a motivação incompatibiliza o servidor para nova investidura em cargo municipal pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da publicação da decisão.

## SEÇÃO II



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
GABINETE DO PREFEITO 2017/2020  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

## DA PRESCRIÇÃO

**ARTIGO 157** - A aplicação da penalidade prescreverá em:

**I** - um (1) ano, a de advertência e a de repreensão;

**II** - dois (2) anos, a de suspensão;

**III** - três (3) anos, as de destituição de função e demissão por abandono de cargo ou faltas excessivas ao serviço;

**IV** - quatro (4) anos, nos demais casos.

**§ 1º** - O prazo de prescrição contar-se-á da data do conhecimento do ato ou fato.

**§ 2º** - No caso de processo administrativo disciplinar, a prescrição se interrompe da data da sua instauração.

**§ 3º** - O prazo de prescrição será suspenso enquanto em trâmite processo penal, quando for o caso.

## SEÇÃO III

### DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

**ARTIGO 158** - Na hipótese de pena de demissão se buscará o resarcimento ao erário, sem prejuízo da ação judicial cabível.

**ARTIGO 159** - Quando o servidor tiver praticado ato, cuja pena prevista seja advertência ou suspensão, a autoridade instauradora da sindicância ou processo administrativo disciplinar oferecerá proposta, onde não se discutirá a culpa do servidor, de suspensão do processo por dois anos, mediante seguintes condições:

**I** – fornecimento de cesta (s) básica (s) para famílias indicadas pela ação social;

**II** – a não reiteração do ato ilícito durante o prazo de suspensão.



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
GABINETE DO PREFEITO 2017/2020  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

**III** – indenização do erário do prejuízo causado, se for o caso.

**§ 1º** - Na reiteração do ato ilícito pelo servidor durante o prazo de suspensão, a sindicância ou processo disciplinar volta a tramitar normalmente.

**§ 2º** - Após o prazo de suspensão, cumpridas as condições, extinta estará a punibilidade, não podendo constar qualquer menção no assento individual do servidor.

**§ 3º** - Para a indicação da quantidade de cesta básicas, deverá ser observada a capacidade econômica do servidor.

**§ 4º** - Somente poderá ser oferecida nova proposta de suspensão, após três anos da primeira concessão.

**CAPÍTULO III**  
**DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**  
**SEÇÃO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 160** - A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou procedimento administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa, sob pena de tornar-se co-responsável.

**Parágrafo Único** - A sindicância e Processo Administrativo Disciplinar assegurarão ao servidor o contraditório e a ampla defesa.

**ARTIGO 161** - As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração desde que contenham a identificação do denunciante, qualificação, comprovante de endereço, e comprovação de que é cidadão do Município, e sejam formuladas por escrito ou reduzidas a termo.

**Parágrafo Único** - Quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito civil ou penal, o processo será arquivado.

**ARTIGO 162** - As irregularidades e faltas funcionais serão apuradas por meio de:



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO 2017/2020**  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

**I -** sindicância, quando:

a) a ciência ou notícia não for suficiente para sua determinação ou para apontar o servidor falso;

b) sendo determinado o indiciado, não for a falta confessada, documentalmente provada ou manifestamente evidente;

**II -** procedimento administrativo disciplinar, quando:

a) a gravidade da ação ou omissão torne o servidor passível de pena das previstas de suspensão ou demissão;

b) na sindicância ficar comprovada a ocorrência de irregularidade ou falta funcional grave, ainda que sem indicação de autoria.

**Parágrafo Único** - Quando a aplicação de pena disciplinar de advertência, suspensão, prescindir de sindicância, a autoridade dará ciência prévia ao falso dos motivos determinantes da punição, ficando registro expresso na respectiva ficha funcional.

**ARTIGO 163** - Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão, ou de demissão, cassação de aposentadoria, será obrigatória a instauração do procedimento disciplinar, observado as disposições quanto a possibilidade de suspensão do processo.

**ARTIGO 164** - Da denúncia poderá resultar:

**I -** arquivamento do processo;

**II -** Oferecimento de proposta e consequente suspensão do processo;

**III -** instauração do procedimento administrativo disciplinar.

## SEÇÃO II

### DA SUSPENSÃO PREVENTIVA

**ARTIGO 165** - A autoridade competente poderá determinar a suspensão preventiva do servidor, até sessenta (60) dias, prorrogáveis por mais trinta (30) dias, se houver necessidade de seu afastamento, sem prejuízo a



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO 2017/2020**  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

remuneração, e a contagem do tempo de serviço correspondente ao período de afastamento.

**§ 1º** - A suspensão preventiva somente será determinada pelo prefeito municipal, e deverá ser expressamente justificada a necessidade, com fatos e fundamentos claros.

**§ 2º** - Somente será determinada a suspensão preventiva quando o ilícito administrativo aplicado pelo servidor tiver como pena a demissão.

**ARTIGO 166** - O afastamento preventivo cessará uma vez decorrido o respectivo prazo, ou antes, se ultimada a instrução processual.

### **SEÇÃO III** **DA SINDICÂNCIA**

**ARTIGO 167** - Toda autoridade municipal é competente para, no âmbito do órgão sob sua chefia, determinar a realização de sindicância.

**§ 1º** - A sindicância será cometida a servidor de hierarquia igual ou superior à do implicado.

**§ 2º** - O sindicante dedicará tempo integral ao encargo, ficando automaticamente dispensado de suas atribuições normais até a apresentação do relatório.

**ARTIGO 168** - O sindicante efetuará, em caráter de sigilo funcional, e de forma sumária, as diligências necessárias ao esclarecimento da ocorrência e indicação do responsável, apresentando, no prazo máximo de dez (10) dias úteis, relatório a respeito.

**§ 1º** - Preliminarmente deverá o sindicante ouvir o autor da representação e o servidor implicado, se houver, podendo o servidor fazer perguntas pessoalmente ou por seu procurador.

**§ 2º** - Reunidos os elementos apurados, o sindicante traduzirá, no relatório, as suas conclusões pessoais, indicando o possível culpado, qual a irregularidade ou transgressão, e o seu enquadramento nas disposições estatutárias.



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO 2017/2020**  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

**§ 3º** - O sindicante somente sugerirá a instauração de procedimento administrativo disciplinar quando os fatos apurados demonstrarem a efetiva necessidade.

**§ 4º** - o Sindicante intimará o servidor do seu relatório, para apresentação de sua defesa no prazo de cinco dias do recebimento da intimação.

**§ 5º** - Passado o prazo, com ou sem a apresentação da defesa, enviará o relatório, e os demais documentos instruidores para autoridade julgadora.

**ARTIGO 169** - A autoridade, de posse do relatório do sindicante, acompanhado dos elementos que o instruírem, decidirá, no prazo de cinco (5) dias úteis, pela aplicação de penalidade de sua competência, pela instauração do procedimento administrativo disciplinar, se for o caso e estiver na sua alçada, ou pelo encaminhamento a quem competir, para as providências legais.

#### **SEÇÃO IV**

#### **DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

**ARTIGO 170** - O inquérito administrativo disciplinar obedecerá a este procedimento e será realizado por comissão constituída de três (3) servidores titulares e três (3) suplentes, estáveis, designados pela autoridade competente, dos quais pelo menos preferencialmente um (1) Bacharel em Ciências Jurídicas.

**§ 1º** - A comissão disciplinar será composta por um Presidente, um secretário, e um membro.

**§ 2º** - As comissões disciplinares serão renovadas a cada dois anos, por no mínimo um terço, funcionando seus membros em regime integral, com membros designados pelo Prefeito.

**ARTIGO 171** - São autoridades competentes para determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, além do Prefeito, os titulares da Administração Indireta e Fundacional.

**ARTIGO 172** - Os membros da comissão disciplinar, exceto o Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, deverão ser de categoria igual ou superior à do indiciado, se houver, não podendo nenhum deles estar ligado ao mesmo por qualquer vínculo de subordinação ou parentesco.



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO 2017/2020**  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

**ARTIGO 173** - Não poderá fazer parte da comissão, nem secretariá-la, o autor da denúncia ou representação, ou o que tenha realizado a sindicância, ou pessoas em cargos em comissão, ou que recebam gratificações por exercício de cargos de chefia ou assemelhados.

**ARTIGO 174** - O procedimento administrativo disciplinar deverá ser iniciado dentro do prazo de cinco (5) dias úteis, contado da data da sua instauração, e ter ultimada sua instrução em noventa (90) dias, prorrogáveis, a juízo da autoridade que o houver mandado instaurar, por até sessenta (60) dias, quando circunstâncias ou motivos especiais o justifiquem.

**ARTIGO 175** - A comissão disciplinar exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato.

**ARTIGO 176** – São peças fundamentais do processo:

**I** – a autuação;

**II** – a portaria;

**III** – a notificação do acusado e de seu defensor, para a reunião de instalação e interrogatório;

**IV** – a juntada da procuração do defensor e, no caso de insanidade mental, do ato de nomeação do seu curador;

**V** – o interrogatório, salvo o caso de revelia ou deserção do acusado;

**VI** – a defesa prévia do acusado, nos termos do §1º deste artigo;

**VII** – os termos de inquirição de testemunhas;

**VIII** – as atas das reuniões da CPAD;

**IX** – as razões finais de defesa do acusado;

**X** – o parecer da Comissão, que será digitado e assinado por todos os membros, que rubricarão todas as suas folhas.



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
GABINETE DO PREFEITO 2017/2020  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

**§ 1º** – O acusado e seu representante legal devem ser notificados para apresentar defesa prévia, sendo obrigatória a notificação por edital quando o primeiro for declarado revel ou não for encontrado.

**§ 2º** – A portaria a que se refere o inciso II deste artigo conterá a convocação da Comissão e a denúncia, sendo acompanhada dos assentos individuais do servidor, e dos documentos que fundamentam a acusação.

**§ 3º** - A denúncia conterá acusação perfeitamente descrita, através da exposição detalhada do fato a ser investigado, com todas as suas circunstâncias e a os artigos que foram infringidos pelo servidor.

**ARTIGO 177** – A nulidade do processo ou de qualquer de seus atos verificar-se-á quando existir comprovado cerceamento de defesa ou prejuízo para o acusado, decorrente de ato, fato ou omissão que configure vício insanável.

**§ 1º** – Os membros da Comissão manifestar-se-ão imediatamente à autoridade convocante sobre qualquer nulidade que não tenham conseguido sanar, para que a autoridade convocante mande corrigir a irregularidade ou arquivar o processo.

**§ 2º** – A nulidade de um ato acarreta a de outros sucessivos dele dependentes.

**ARTIGO 178** – A Comissão Disciplinar, no funcionamento do processo, atenderá ao seguinte:

**I** – funcionará no local que seu presidente julgar melhor indicado para a apuração e análise do fato;

**II** – examinará e emitirá seu parecer, no prazo de noventa dias, o qual, somente por motivos excepcionais, poderá ser prorrogado pela autoridade convocante, por até sessenta dias;

**III** – exercerá suas atribuições sempre com a totalidade de seus membros;

**IV** – marcará, preliminarmente, a reunião de instalação no prazo de dez dias, a contar da data de publicação da portaria, por meio de seu presidente, o qual notificará o servidor da acusação que lhe é feita, da data, hora e local da reunião, com até quarenta e oito horas de antecedência, fornecendo-lhe cópia da portaria e dos documentos que a acompanham;



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
GABINETE DO PREFEITO 2017/2020  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

**V** – a reunião de instalação terá a seguinte ordem:

**a)** o secretário autuará todos os documentos apresentados, inclusive os oferecidos pelo acusado;

**b)** será juntada aos autos a respectiva procuração concedida ao defensor constituído pelo acusado;

**VI** – as razões escritas de defesa deverão ser apresentadas pelo acusado ou seu procurador legalmente constituído, no prazo de cinco dias úteis, no final da instrução;

**VII** – se o processo ocorrer à revelia do acusado, ser-lhe-á nomeado curador pelo presidente;

**VIII** – nas reuniões posteriores, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** o acusado e o seu defensor serão notificados, por escrito, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, exceto quando já tiverem sido intimados na reunião anterior, observado o interstício mínimo de vinte e quatro horas entre o término de uma reunião e a abertura de outra;

**b)** O presidente procederá ao interrogatório do acusado;

**c)** ao acusado é assegurado, após o interrogatório, prazo de cinco dias úteis para oferecer sua defesa prévia e o rol de testemunhas;

**d)** o interrogante inquirirá, sucessiva e separadamente, as testemunhas que a Comissão julgar necessárias ao esclarecimento da verdade e as apresentadas pelo acusado, estas limitadas a cinco, salvo nos casos em que a portaria for motivada em mais de um fato, quando o limite máximo será de dez;

**e)** antes de iniciado o depoimento, o acusado poderá contraditar a testemunha e, em caso de acolhimento pelo presidente da Comissão, não se lhe deferirá o compromisso ou a dispensará;

**IX** – providenciará quaisquer diligências que entender necessárias à completa instrução do processo, até mesmo acareação de testemunhas e exames periciais, e indeferirá, motivadamente, solicitação de diligência descabida ou protelatória;



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO 2017/2020**  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

**X** – tanto no interrogatório do acusado como na inquirição de testemunhas, podem os demais membros da Comissão, por intermédio do interrogante e relator, perguntar e reperguntar;

**XI** – é permitido à defesa, em assunto pertinente à matéria, perguntar às testemunhas, por intermédio do interrogante, e apresentar questões de ordem, que serão respondidas pela Comissão quando não implicarem nulidade dos atos já praticados;

**XII** – efetuado o interrogatório, apresentada a defesa prévia, inquiridas as testemunhas e realizadas as diligências deliberadas pela Comissão, o presidente concederá o prazo de cinco dias úteis ao acusado para apresentação das razões escritas de defesa, acompanhadas ou não de documentos, determinando que se lhe abra vista dos autos, mediante recibo;

**XIII** – havendo dois ou mais acusados, o prazo para apresentação das razões escritas de defesa será comum de dez dias úteis;

**XIV** – se a defesa não apresentar suas razões escritas, tempestivamente, novo defensor será nomeado, mediante indicação pelo acusado ou nomeação pelo presidente da Comissão, renovando o prazo, apenas uma vez, que será acrescido ao tempo estipulado para o encerramento do processo;

**XV** – findo o prazo para apresentação das razões escritas de defesa, à vista das provas dos autos, a Comissão se reunirá para emitir parecer sobre a procedência total ou parcial da acusação ou sua improcedência, propondo as penalidades que entenderem cabíveis.

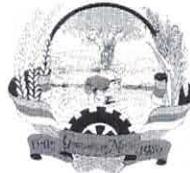
**XVI** – na reunião para deliberação dos trabalhos da Comissão, será facultado ao defensor do acusado assistir à votação, sem direito a manifestação, à qual será secreta, devendo ser notificado pelo menos quarenta e oito horas antes da data de sua realização;

**XVII** – o parecer da Comissão será posteriormente redigido pelo relator, devendo o membro vencido fundamentar seu voto;

**XVIII** – as folhas do processo serão numeradas e rubricadas pelo secretário, inutilizando-se os espaços em branco;

**XIX** – os documentos serão juntados aos autos mediante despacho do presidente;

**XX** – as resoluções da Comissão serão tomadas por maioria de votos de seus membros;



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO 2017/2020**  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

**XXI** – a ausência injustificada do acusado ou do defensor não impedirá a realização de qualquer ato da Comissão;

**XXII** – de cada sessão da Comissão o secretário lavrará uma ata que será assinada por seus membros, pelo acusado, pelo defensor e pelo curador, se houver.

**ARTIGO 179** – Quando forem dois ou mais os acusados por faltas disciplinares conexas que justifiquem a instauração de Processo Administrativo-Disciplinar, adotar-se-á o princípio da economia processual, com instalação de um único processo.

**ARTIGO 180** – Surgindo fundadas dúvidas quanto à sanidade mental do acusado, o processo será sobrestado pela autoridade convocante que, mediante fundamentada solicitação do presidente, encaminhará perícia psicopatológica.

**Parágrafo Único** - Confirmada a insanidade mental, o processo não poderá prosseguir, e a autoridade convocante determinará seu encerramento, arquivando-o na pasta funcional do acusado para futuros efeitos e remetendo o respectivo laudo à Diretoria de Recursos Humanos para adoção de medidas decorrentes.

**ARTIGO 181** – Encerrados os trabalhos, o presidente remeterá os autos do processo à autoridade convocante, que proferirá, nos limites de sua competência e no prazo de dez dias úteis, decisão fundamentada:

**I** – recomendando sanar irregularidades, renovar o processo ou realizar diligências complementares;

**II** – determinando o arquivamento do processo, se considerar improcedente a acusação;

**III** – aplicando a penalidade indicada, ou a agravando, ou atenuando, ou anulando sanção disciplinar;

**IV** – remetendo o processo ao Ministério Público, se constituir infração penal a ação do servidor.

**Parágrafo Único** - O julgamento fora do prazo não implica nulidade do processo.

## SEÇÃO V



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
GABINETE DO PREFEITO 2017/2020  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

## DA REVISÃO DO PROCESSO

**ARTIGO 182** - A revisão do processo administrativo disciplinar de que haja resultado punição poderá ser requerida, em qualquer tempo, uma só vez, quando:

**I** - a decisão for contrária ao texto expresso da lei ou à evidência dos autos;

**II** - a decisão se fundar em depoimento, exames ou documentos falsos ou viciados;

**III** - forem aduzidas novas provas, suscetíveis de atestar a inocência do interessado ou de autorizar diminuição da pena.

**§ 1º** - Não constitui fundamento para a revisão a simples alegação de injustiça da penalidade.

**§ 2º** - O processo de revisão correrá apenso ao originário.

**§ 3º** - O pedido de revisão não tem efeito suspensivo e nem permite agravação da pena.

**ARTIGO 183** - O pedido de revisão será dirigido ao Prefeito, de que determinará a constituição de uma Comissão Revisora com três membros, que utilizará, no que for compatível, as disposições relativas ao processo administrativo disciplinar.

**§ 1º** - A Comissão revisora terá 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias quando necessário por portaria;

**§ 2º** - O julgamento caberá a autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Único** - Tratando-se de servidor falecido, desaparecido ou incapacitado de requerer, poderá a revisão ser solicitada por qualquer pessoa da família.

**ARTIGO 184** - Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo todos os direitos do servidor.



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO 2017/2020**  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

## TÍTULO VI

### DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

#### CAPÍTULO I

##### DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

**ARTIGO 185** - Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público poderão ser efetuadas contratações temporárias as quais estarão condicionadas ao preenchimento dos seguintes requisitos constitucionais:

**I** - previsão legal das hipóteses de contratação temporária;

**II** - realização de processo seletivo simplificado;

**III** - contratação por tempo determinado;

**IV** - atender necessidade temporária;

**V** - presença de excepcional interesse público.

**ARTIGO 186** - Consideram-se contratações de excepcional interesse público as que visam a:

**I** - prevenir e atender a situações de calamidade pública;

**II** - combater surtos epidêmicos;

**III** - atender outras situações de emergência.

**ARTIGO 187** - As contratações de que trata este Título terão dotação orçamentária específica e não poderão ultrapassar o prazo de doze (12) meses.

**ARTIGO 188** - É vedado o desvio de função de pessoa contratada na forma deste Título, bem como sua recontratação antes de decorridos seis (6) meses do término do contrato, sob pena de nulidade do contrato administrativo e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO 2017/2020**  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

**ARTIGO 189** - Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

**I** - remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função, do quadro permanente do Município;

**II** - jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos desta Lei;

**III** - férias proporcionais, ao término do contrato;

**IV** - inscrição em sistema oficial de previdência social.

## TÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**ARTIGO 190** - O Dia do Servidor Público será comemorado a vinte e oito (28) de outubro.

**ARTIGO 191** - Os prazos previstos nesta Lei serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, ficando prorrogado para o primeiro (1º) dia útil seguinte o prazo de vencimento em dia que não haja expediente, salvo disposições em contrário.

**ARTIGO 192** - Aos servidores fica assegurada a participação, através de representantes eleitos diretamente, em órgãos colegiados instituídos pela Administração Pública, não importando o caráter dos mesmos.

**Parágrafo Único** - Dentro de sessenta (60) dias, o Poder Executivo adaptará a legislação instituidora de conselhos municipais, incluindo, na sua composição, um representante titular e um suplente dos servidores municipais, mesmo inativo.

**ARTIGO 193** - Ao ocupante de cargo em comissão que não for servidor efetivo, além de outras atribuições em lei são assegurados os seguintes direitos e vantagens:

**I** - décimo terceiro salário;

**II** - abono-família;



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO 2017/2020**  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

**III - repouso semanal remunerado;**

**IV - gozo de férias anuais, remuneradas com um terço (1/3) a mais do que o valor da respectiva remuneração;**

**V - licença à gestante, à adotante e paternidade;**

**VI - licença para tratamento de saúde, por acidente em serviço, agressão não provocada no desempenho de suas atribuições e moléstia profissional.**

**ARTIGO 194** - Nenhum direito ou dever decorre de ato baixado por autoridade incompetente.

**§ 1º** - Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Indireta, são competentes para baixar os atos administrativos decorrentes da aplicação desta Lei.

**§ 2º** - Os sistemas de pessoal da Administração Indireta deverão ser estabelecidos em rigorosa consonância e compatibilidade com o vigente na Administração Centralizada, inclusive quanto às diretrizes do plano de carreira, ressalvadas as peculiaridades dos respectivos serviços.

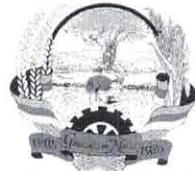
**ARTIGO 195** - São isentos de taxas os requerimentos, certidões e outros papéis que, na esfera administrativa, interessarem ao servidor municipal, ativo ou inativo, nessa qualidade.

**ARTIGO 196** - É autorizada a transferência de servidor de um para outro quadro do Município, desde que haja cargo idêntico e vaga e se verifique o interesse da Administração, ressalvado o direito de concordância do servidor.

**ARTIGO 197** - Os valores correspondentes a DAI, e das diárias serão reajustadas anualmente pelo Prefeito Municipal conforme índice INPC/IBGE do ano anterior, a ser reajustado em fevereiro de cada ano.

**ARTIGO 198** - Além dos previstos neste Estatuto, são direitos dos servidores públicos do Município os assegurados na Constituição Federal, na Lei Orgânica e na Legislação Municipal.

**ARTIGO 199** - Ressalvados os direitos adquiridos, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, são revogadas as disposições em contrário e incompatíveis com o presente Estatuto, especialmente a Lei Complementar nº 101/2005 e todas as suas alterações.



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO 2017/2020**  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 11 dias do mês de março do ano de 2020.

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO 2017/2020**  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Guarantã do Norte/MT, 11 de março de 2020.

**MENSAGEM DO PLC nº 002/2020**

**REFERENTE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2020**

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

O pedido em epígrafe objetiva autorização Legislativa para aprovação do **Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo, Poder Legislativo e Administração Indireta do município de Guarantã do Norte/MT.**

Há uma necessidade urgente de atualização da legislação, uma vez que o Estatuto dos Servidores vigente no município é a Lei Complementar nº 101/2005 de 20/12/2005, desatualizada e com várias contradições no seu texto, especialmente com relação aos Planos de Cargos, Carreiras e Salários do município.

Esta proposta que ora se apresenta para aprovação, é fruto de ampla deliberação, com a participação de representantes da administração municipal, representante do Poder Legislativo Municipal, dirigentes do Sindicato dos Servidores Público Municipais, direção da Sub sede do SINTEP de Guarantã do Norte, e por fim a análise jurídica do município e da classe sindical.

As alterações propostas, estão em comum acordo entre o Poder Executivo Municipal e representantes dos Servidores Públicos Municipais.

Diante disso, apresentamos este Projeto de Lei para aprovação, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ÉRICO STEVAN GONCALVES  
PREFEITO MUNICIPAL**